



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 21.773, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Proc. nº 4.063/2022 - 1Doc

Regulamenta os procedimentos administrativos para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, de que trata a Lei nº 7.770, de 31 de março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente decreto disciplina os procedimentos administrativos a serem observados na aplicação da Lei nº 7.770, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, ficam adotadas as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, composto por postes, torres, mastros, antenas, containers e demais equipamentos necessários à operação dos serviços de telecomunicações, incluindo seus acessórios e periféricos;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações de radiofrequência e à transmissão de sinais de telecomunicação, com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público, com caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinados a prover ou aumentar a cobertura ou a capacidade de transmissão de sinais de telecomunicações, apresentando dimensões físicas reduzidas, aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 21.773/2023 - FL. 2

a) que atendam ao estabelecido no § 1º do artigo 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, ou de norma que venha a substituí-lo;

b) que não dependam da construção de novas infraestruturas de suporte e que não alterem a edificação existente no local;

c) as instaladas em postes:

- 1) de energia;
- 2) de telecomunicações;
- 3) de iluminação pública;
- 4) privados, de qualquer uso;
- 5) multifuncionais;

d) que sejam camufladas ou harmonizadas em fachadas de edifícios;

e) as instaladas em estruturas de suporte de sinalização viária;

f) que sejam enterradas;

g) que sejam ocultas em mobiliário urbano.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º A instalação de **ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte** poderá ser solicitada com o cadastramento, de natureza declaratória, realizado junto ao Município de Mogi das Cruzes, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 7.770/2022 e neste decreto.

Art. 4º Para fins de aplicação do presente decreto, o cadastramento é o documento que autoriza a instalação de ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, da correspondente infraestrutura de suporte e dos demais equipamentos que as compõem, que estejam de acordo com a Lei Federal nº 13.116/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.480/2020, com a Lei nº 7.770/2022 e com este regulamento.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 5º No procedimento de cadastramento para instalação de ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em áreas públicas ou privadas, a Detentora ou Operadora deverá fazer a solicitação por processo digital (plataforma Aprova Digital) e apresentar os documentos constantes do artigo 5º e do artigo 7º, quando for o caso, da Lei nº 7.700/2022.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 21.773/2023 - FL. 3

§ 1º Para fins de instalação de ETR em áreas públicas, o interessado deverá previamente abrir processo digital (plataforma 1Doc) com a solicitação da utilização do espaço público por meio de permissão de uso ou concessão de direito real de uso que será outorgada pelo órgão competente, na qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 2º O termo de permissão de uso ou concessão de direito real de uso a que alude o § 1º do **caput** deste artigo deve ser incluído nos documentos elencados no artigo 5º e no artigo 7º, quando for o caso, da Lei nº 7.770/2022, no ato do protocolo do cadastramento para instalação da ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte.

Art. 6º Para os casos que demandem a instalação de infraestrutura de suporte, a Detentora ou Operadora e os responsáveis técnicos deverão declarar que os seus componentes atendem à legislação em vigor, especialmente os parâmetros de implantação previstos neste decreto.

Art. 7º O cadastramento para instalação de ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte terá os seguintes prazos de validade:

I - ETR e ETR de Pequeno Porte: 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da estrutura de suporte instalada, nos termos do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 7.770/2022;

II - ETR Móvel: até 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 2º, inciso II, deste decreto, sendo prorrogável, uma única vez, por igual período.

**CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS**

Art. 8º O procedimento digital (plataforma Aprova Digital) de cadastramento para instalação de ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, de natureza declaratória, deverá ser efetuado pela Operadora ou Detentora e regularmente instruído com os documentos previstos na referida lei e com os seguintes documentos ou informações:

I - comprovação da legitimidade do representante legal da empresa ou pelo responsável técnico pela instalação;

II - documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel, exceto para ETR instalada em bem público;

III - o documento legal previsto no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 7.770/2022 poderá ser comprovado com o contrato de locação ou procuração entre as partes, com validade legal;

IV - no caso da ETR estar instalada em imóvel com regime condominial, apresentar a anuência dos condôminos, conforme estabelecido na respectiva convenção e no Código Civil;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 21.773/2023 - FL. 4

V - indicação do número do cadastro do imóvel, constante no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou no Imposto Territorial Rural - ITR do imóvel em que a ETR será instalada;

VI - localização da instalação através das coordenadas georreferenciadas (projeção SIRGAS 2000);

VII - declaração da veracidade e autenticidade dos dados e dos documentos informados e anexados no processo.

CAPÍTULO V
DOS PARÂMETROS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 9º A instalação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte deverá atender aos parâmetros de implantação previstos neste decreto.

Art. 10. A implantação de ETR de Pequeno Porte e ETR Móvel deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - redução do impacto paisagístico, nos termos da legislação municipal;

II - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano;

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema de rooftop.

Art. 11. A infraestrutura de suporte de **Postes** para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverá obedecer a distância mínima 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medidos a partir do eixo do poste em relação às divisas de alinhamento predial, divisas laterais e de fundos do terreno e das demais edificações existentes no local, quando for o caso.

Art. 12. A infraestrutura de suporte para ETR em **Torres** deverá obedecer aos seguintes parâmetros de implantação:

I - afastamentos mínimos do eixo da torre em relação:

a) às divisas dos lotes (laterais e fundos): H/8, atendido o mínimo de 5,00m (cinco metros), medidos da face externa da base (sendo H= altura da estrutura em metros);

b) às demais edificações existentes no lote: 3,00m (três metros);

c) ao alinhamento com a via pública (deverá ser adotado o maior valor entre): o recuo frontal mínimo determinado pela legislação em vigência e H/8 (sendo H= altura da estrutura em metros).



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 21.773/2023 - FL. 5

II - afastamentos mínimos dos demais equipamentos, aparelhos e gabinetes em relação:

- a) às divisas dos lotes (laterais e fundos): 2,00m (dois metros);
- b) às demais edificações existentes no lote: 3,00m (três metros);
- c) ao alinhamento com a via pública: 5,00m (cinco metros).

Art. 13. A instalação da infraestrutura de suporte para ETR em **Topos de edificações**, caixas d'água, torres de iluminação, fachadas e empenas será permitida desde que sejam garantidas as condições de segurança para as pessoas do interior da edificação, visando o acesso ao topo do edifício de acordo com as normas técnicas legais aplicáveis e deverão atender aos seguintes parâmetros de implantação:

I - afastamento mínimo de qualquer componente como antenas, equipamentos, aparelhos e gabinetes, em relação às divisas dos lotes (laterais e fundos): 2,00m (dois metros);

II - altura mínima para fixação de antenas em topos, fachadas e empenas de edifícios, em relação ao nível do piso do pavimento térreo: 10,00m (dez metros);

III - a fixação de antenas na fachada e empena de edifícios deverá ser efetuada diretamente na estrutura da edificação através de suporte de fixação;

IV - no topo de edifícios não será admitida a implantação de infraestrutura de suporte de equipamentos, tais como: poste, torre, entre outros equipamentos, com exceção de mastro, ao qual deverá conter altura máxima de 6,00m (seis metros).

Parágrafo único. Os equipamentos mencionados no **caput** deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse para o lote vizinho.

Art. 14. Poderá ser autorizada a implantação da infraestrutura de suporte sem a observância das limitações previstas nos artigos 11, 12 e 13, nos casos de impossibilidade técnica para a respectiva implantação, devidamente justificada perante os órgãos municipais competentes, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e que indique os eventuais prejuízos para a não realização.

Parágrafo único. As restrições estabelecidas no **caput** deste artigo não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, bem como aos postes edificados ou a edificar em bens públicos de uso comum.

Art. 15. As infraestruturas de suporte para ETRs instaladas em lotes não edificados deverão atender à taxa de permeabilidade mínima prevista nas legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, prevalecendo a mais restritiva.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 21.773/2023 - FL. 6

Parágrafo único. Considera-se permeabilidade a infiltração da água no solo, mediante o ajardinamento do solo ou colocação de brita sob o solo natural.

Art. 16. Os equipamentos que compõem a ETR deverão, se necessário, receber tratamento acústico para que o ruído emitido não ultrapasse os limites máximos estabelecidos na legislação pertinente, devendo dispor também de tratamento antivibratório, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

Art. 17. As ETRs deverão possuir medidas de proteção que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas à mesma, ressalvando os casos de acesso de agentes dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo único. A ETR de Pequeno Porte e a ETR Móvel ficam dispensadas do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 18. As ETRs deverão apresentar placa indicativa, em local de fácil acesso à fiscalização, contendo as seguintes informações:

- I** - nome da detentora, telefone e endereço para contato;
- II** - denominação do site; e
- III** - números e datas de validade do cadastramento/autorização emitido pela Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º As placas deverão ser constituídas de material resistente às intempéries, de dimensões que não poderão comprometer a legibilidade das informações nela contidas, devendo ser substituídas sempre que a legibilidade das informações ficarem comprometidas.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica à ETR de Pequeno Porte e à ETR Móvel.

Art. 19. Será admitida a implantação de ETR, ETR de Pequeno Porte e ETR Móvel, independente da regularidade do imóvel onde será instalada, desde que assegurada as condições de segurança, estabilidade e salubridade da edificação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As ETRs regularmente instaladas até a publicação deste decreto permanecerão regulares até o término de validade do respectivo documento comprobatório de sua regularidade.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 21.773/2023 - FL. 7

Art. 21. As ETRs regularmente instaladas deverão promover o cadastramento durante a vigência da validade da autorização expedida, mediante a apresentação da documentação comprobatória da regularidade da instalação.

Art. 22. O cadastramento e/ou autorização para instalação da ETR, expedida após a publicação deste decreto, dispensa a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra - CCO.

Art. 23. As solicitações para instalação da ETR protocoladas antes da vigência deste decreto e que se encontram em análise poderão ser enquadradas na referida lei e neste decreto, mediante solicitação do interessado, devendo, neste caso, atender integralmente às disposições neles contidas, independentemente das normas vigentes na época do protocolo.

Art. 24. Fica revogado o Decreto nº 14.437, de 29 de agosto de 2014.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de abril de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm